A C Ó R D Ã O

TC-014396.989.22-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor(es): R$2.970.849,47.

Advogado(s): Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. FALHAS ESCLARECIDAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidir pela **regularidade** da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, à Irmandade da Santa Casa de Andradina, no exercício de 2021, no valor total de R$ 3.477.428,85 (repasses públicos estaduais de R$ 2.970.849,47, acrescidos do saldo do exercício anterior de R$ 506.579,38 e de

rendimentos de aplicação financeira de R$ 8.608,61), em decorrência da celebração do Contrato de Gestão nº SESPRC-2021/24673, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 06 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

GC.CCM.31